

passado por
anotado em
em sessão de 07-04-74
Missa F. Mendonça
Ofício de Galante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 27/74

Espécie do Expediente: ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº 238, DE 03/04/1974

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 29 / OUTUBRO / 19 74

Protocolado sob N.º 619/FLs. 41

ANDAMENTO

Bairros e Comunhão de Justiça e Redenção
em sessão de 04.11.74

[Handwritten signatures and initials]
Aprovação
Zentunara
Pereira

PLE 027/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78CF72ABF977B39A45EF981F1484864C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 341 / 74-GAB

EM, 29 / 10 / 1974

Senhor Presidente

Apraz-nos encaminhar a Vossa Senhoria o projeto de lei nº 27/74, propondo nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 238, de 03 de abril de 1974.

Pelo projeto em apreço há uma redução de área da quantia de 5.880,00m², face a obrigatoriedade de realizarmos naquela faixa de terras uma estrada de acesso à área industrial de Guaíba, projetada pelo Grupo Executivo da Região Metropolitana da Grande Porto Alegre.

Cumpre-nos salientar na oportunidade, que a área industrial de Guaíba situa-se à margem direita da BR-116, numa extensão de 400 (quatrocentos) hectares, tendo como pontos terminais o Loteamento Columbia City e Arroio Passo Fundo ou Restinga.

Anexamos ao presente, cópia da Lei nº 238, de 03/04/74 e o cálculo feito pelo Engenheiro desta Prefeitura.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossos protestos de apreço e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 027/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78CF72ABF977B39A45EF981F1484864C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 27/74

ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº 238,
DE 03/04/1974.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 238, de 03 de abril de 1974, passa a ter a seguinte redação: " É autorizada a doação à Geral Industrial Ltda., da área de 34.270m² (trinta e quatro mil, duzentos e setenta metros quadrados), assim descrita: ao NORTE, com a antiga estrada federal BR-37; a LESTE, com a estrada de acesso a área industrial do município; a OESTE, com a Cia. Geral de Indústrias e ao SUL, com terras de Werner Rüller e José da Silva, ou quem de direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 027/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78CF72ABF977B39A45EF981F1484864C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 238, DE 03 DE ABRIL DE 1974

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRAS
PARA FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizada a doação, à Geral Industrial Ltda., da área de 40.150m² (quarenta mil, cento e cinquenta metros quadrados), assim descrita: ao NORTE, com a antiga estrada federal BR-37; a LESTE, com a Indústria de Elevadores Sûr S/A; a OESTE, com a Companhia Geral de Indústrias e, ao SUL, com terras de Werner Rüller e José da Silva, ou quem de direito.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instalações industriais propostas pela referida empresa em regime de consórcio, para a produção de equipamentos para cozinhas industriais, lavandarias, câmaras frigoríficas e utensílios para conservação e transporte de alimentos.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o imóvel doado, se dentro de um (1) ano, contado da data desta Lei, a firma beneficiária não iniciar as obras de instalação do parque industrial ou se o mesmo não vier a funcionar dentro do prazo de três (3) anos.

Art. 4º - Não será considerada, para efeito de contagem do prazo de que trata o artigo anterior, qualquer co

PLE 027/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78CF72ABF977B39A45EF981F1484864C



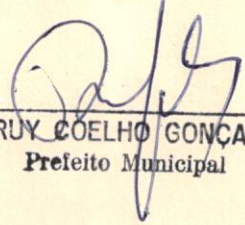


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

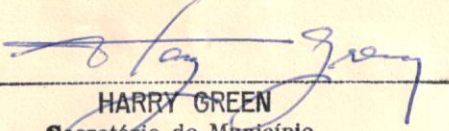
.....
trução iniciada ou concluída na área doada, sem que se enque-
dre nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, ou não
obedeça as especificações técnicas neles contidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 03 de abril de
1974.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município

